



CONTRATO Nº 20220492

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-028 FMAS

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.975.717/0001-14, representado pelo(a) Sr.(a) ELDICIA SOUZA LEAL, SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 740.357.112-68, residente na TRAVESSA 13 DE MAIO, 1345, e de outro lado a firma NOVA VIDA COM. E SERV. DE AUTO PEÇAS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.649.627/0001-27, estabelecida à ROD. BR 230 TRANSAMAZONICA, SN, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68507-765, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BALTAZAR ANDRADE LEITE NETO, residente na ROD. BR 230 TRANSAMAZONICA, S/N FRENTE SUP. LIDER, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68507-765, portador do(a) CPF 530.396.102-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9/2022-028 FMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
150413	PASTILHA DE FREIO MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ ANO/202 1 MODELO MBLO 916 GRAN MICRO	JOG0	1,00	400,000	400,00
150414	LONA DE FREIO MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ ANO/2021 MO DELO MBLO 916 GRAN MICRO	JOGO	1,00	400,000	400,00
150415	AMORTECEDOR DIAN. MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ ANO/202 1 MODELO MBLO 916 GRAN MICRO	UNIDADE	1,00	599,000	599,00
150416	AMORTECEDOR TRAS. MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ ANO/202 1 MODELO MBLO 916 GRAN MICRO	UNIDADE	1,00	499,000	499,00
150417	MOTOR DE PARTIDA MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ ANO/2021 MODELO MBLO 916 GRAN MICRO	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
150420	PARA-BRISA MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ ANO/2021 MODEL O MBLO 916 GRAN MICRO	UNIDADE	2,00	998,000	1.996,00
150421	PIVÔ DA DIREÇÃO MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ ANO/2021 MODELO MBLO 916 GRAN MICRO	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
150424	KIT EMBREAGEM MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ ANO/2021 MO DELO MBLO 916 GRAN MICRO	UNIDADE	1,00	2.250,000	2.250,00
150425	BUCHA BALANÇA DIAN. MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ ANO/2 021 MODELO MBLO 916 GRAN MIC	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
150426	DISCO FREIO DIANT. MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ ANO/20 21 MODELO MBLO 916 GRAN MICR	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
150429	TAMBOR FREIO TRAS.MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ ANO/202 1 MODELO MBLO 916 GRAN MICRO	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
150430	LIMPADOR PARABRISA MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ ANO/20 21 MODELO MBLO 916 GRAN MICR	UNIDADE	1,00	90,000	90,00
150439 150440	PASTILHA DE FREIO FIAT MOB ANO 2016 MODELO 2017 LONA DE FREIO FIAT MOB ANO 2016 MODELO 2017	JOGO JOGO	1,00 1,00	210,000 470,000	210,00 470,00
150440	AMORTECEDOR DIANT. FIAT MOB - ANO 2016 MODELO 2017	UNIDADE	1,00	510,000	510,00
150441	AMORIECEDOR DIANI. FIAI MOB - ANO 2016 MODELO 2017 AMORIECEDOR TRAS. FIAI MOB - ANO 2016 MODELO 2017	UNIDADE	1,00	460,000	460,00
150442	MOTOR DE PARTIDA FIAT MOB - ANO 2016 MODELO 2017				
		UNIDADE	1,00	2.415,000	2.415,00
150444 150445	PARABRISA FIAT MOB - ANO 2016 MODELO 2017	UNIDADE	1,00 2,00	1.785,000	1.785,00 280,00
150445	PIVÔ DA DIREÇÃO FIAT MOB - ANO 2016 MODELO 2017	UNIDADE		140,000	
150448	KIT DA EMBREAGEM FIAT MOB - ANO 2016 MODELO 2017	UNIDADE	1,00	1.215,000	1.215,00
	BUCHA BALANÇA DIANTEIRA FIAT MOB - ANO 2016 MODELO 2	UNIDADE	3,00	115,000	345,00
150450	DISCO DE FREIO DIANTEIRO FIAT MOB - ANO 2016 MODELO 2017	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
150451	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO FIAT MOB - ANO 2016 MODELO 2017	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
150452	LIMPADOR DE PARABRISA (PAR)	UNIDADE	1,00	140,000	140,00
150463	PASTILHA DE FREIO CITROEN AIRCROSS ANO 2016 MODELO 2	JOGO	1,00	300,000	300,00
150464	LONA DE FREIO CITROEN AIRCROSS ANO 2016 MODELO 2017	JOGO	1,00	400,000	400,00
150466	AMORTECEDOR DIANTEIRO CITROEN AIRCROSS ANO 2016 MODE LO 2017	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00
150468	AMORTECEDOR TRASEIRO CITROEN AIRCROSS ANO 2016 MODEL O 2017	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00
150469	MOTOR DE PARTIDA CITROEN AIRCROSS ANO 2016 MODELO 20	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
150470	PARA-BRISA CITROEN AIRCROSS ANO 2016 MODELO 2017	UNIDADE	1,00	2.500,000	2.500,00
150471	PIVÔ DA DIREÇÃO CITROEN AIRCROSS ANO 2016 MODELO 201	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
150474	KIT DA EMBREAGEM CITROEN AIRCROSS ANO 2016 MODELO 20	UNIDADE	1,00	3.150,000	3.150,00
150475	BUCHA DA BALANÇA DIANTEIRA CITROEN AIRCROSS ANO 2016	UNIDADE	3,00	209,800	629,40





	MODELO 2017				
150476	DISCO DE FREIO DIANTEIRO CITROEN AIRCROSS ANO 2016 M ODELO 2017	UNIDADE	1,00	630,000	630,00
150478	LIMPADOR DE PARABRISA CITROEN AIRCROSS ANO 2016 MODE LO 2017	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
150480	PASTILHA DE FREIO PARA FIAT DOBLÔ ANO E MODELO 2018	JOGO	2,00	400,000	800,00
150481	LONA DE FREIO PARA FIAT DOBLÔ ANO E MODELO 2018	JOGO	1,00	445,000	445,00
150482	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA FIAT DOBLÔ ANO E MODELO 2	UNIDADE	1,00	870,000	870,00
150483	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA FIAT DOBLÔ ANO E MODELO 20	UNIDADE	1,00	620,000	620,00
150484	MOTOR DE PARTIDA PARA FIAT DOBLÔ ANO E MODELO 2018	UNIDADE	1,00	2.670,000	2.670,00
150485	PARABRISA PARA FIAT DOBLÔ ANO E MODELO 2018	UNIDADE	1,00	1.980,000	1.980,00
150486	PIVÔ DA DIREÇÃO PARA FIAT DOBLÔ ANO E MODELO 2018	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
150489	KIT DA EMBREAGEM PARA FIAT DOBLÔ ANO E MODELO 2018	UNIDADE	1,00	1.565,000	1.565,00
150490	BUCHA DA BALANÇA DIANTEIRA PARA FIAT DOBLÔ ANO E MOD ELO 2018	UNIDADE	4,00	214,000	856,00
150491	DISCO DE FREIO DIANTEIRO PARA FIAT DOBLÔ ANO E MODEL O 2018	UNIDADE	1,00	460,000	460,00
150492	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO PARA FIAT DOBLÔ ANO E MODEL O 2018	UNIDADE	1,00	345,000	345,00
150493	LIMPADOR DE PARABRISA PARA FIAT DOBLÔ ANO E MODELO 2 018 PAR	UNIDADE	1,00	275,000	275,00
151144	ALINHAMENTO DO MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ ANO 2021 - MODELO MB LO 916 GRAN MICRO	UNIDADE	5,00	130,000	650,00
151145	BALANCEAMENTO DO MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ ANO ANO 2021 - MODELO MB LO	UNIDADE	5,00	135,000	675,00
151148	ALINHAMENTO DO FIAT MOB - ANO 2016 E MODELO 2017	UNIDADE	5,00	125,000	625,00
151149	BALANCEAMENTO DO FIAT MOB - ANO 2016 E MODELO 2017	UNIDADE	5,00	130,000	650,00
151150	ALINHAMENTO DO FIAT DOBLÓ - ANO E MODELO 2018	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
151151	BALANCEAMENTO DO FIAT DOBLÓ - ANO E MODELO 2018	UNIDADE	5,00	130,000	650,00
151152	ALINHAMENTO DO CITROEN AIRCROSS ANO 2016 - MODELO 20	UNIDADE	5,00	125,000	625,00
151153	BALANCEAMENTO DO CITROEN AIRCROSS ANO 2016 - MODELO 2017	UNIDADE	5,00	140,800	704,00
				VALOR GLOBAL R\$	46.728,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 46.728,40 (quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 9/2022-028 FMAS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-028 FMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇAO, CONDIÇOES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇÃO

- 1.1 A entrega dos itens deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias, a partir do recebimento da Ordem de Compra autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Promoção e Assistência Social, Rua Cesar Brasil, 409 Centro, no horário das 8:00 às 14:00hs, ao Fiscal do Contrato conforme Termo de Aceite constante no processo licitatório.
- 1.1.1. Os prazos para execução dos serviços de manutenção será de 48 (quarenta e oito) a 120 (cento e vinte) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.
 - 1.1.1. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades, através da Ordem de Compra/Serviço que será expedida pelo Departamento de Compras/PMRP, onde constarão a descrição dos produtos/serviços e suas respectivas quantidades.
- 1.2. Não será aceita produtos/serviços entregue em desacordo com a Ordem de compra/Serviço.
 - 1.2.1. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra/Serviço recebida, esclarecendo-



se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

- 1.3. Caberá a servidor(a) VERGINIA DA SILVA MOREIRA CALDATO, Portaria 002/2022-SMPAS, acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços e para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 1.4.1. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 1.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a acoção de medidas convenientes.
 - 1.4.3. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.
 - 1.4.4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 1.5. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos/serviços, caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2. impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato;
- 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4. devolver os produtos que não apresentarem condições de seremutilizados;
- 1.5. solicitar a troca dos materiais mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;
- 1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Almoxarifado, o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato;
- 1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 9/2022-028 FMAS
- 1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais objeto deste contrato, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normæ disciplinares da CONTRATANTE;
- 1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 1.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualq uer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e c omerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.
- 4. Fornecer os produtos/serviços de acordo com a Ordem de Compra/Serviço emitida pelo órgão/setor responsável.
- 5. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização.
- 6. A Contratada deverá garantir o fornecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.
- 7. Manter todas as certidões fiscais e licenças necessárias para o exercício da atividade em vigência, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimentodo(s) produtos/serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1101.081220104.2.119 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 41.549,40, Exercício 2022 Atividade 1101.081220104.2.119 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.179,00
- 2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 2.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, Trabalhista, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.
- 4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6.1. A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.
- 6.2. Na Nota Fiscal deverá conter o Número do Pregão e do Contrato condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.
- 2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2.1. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 2.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1. advertência;
- 1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contra to, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6.- falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias:
- 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-028 FMAS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELDICIA SOUZA LEAL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 06 de Setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ(MF) 18.975.717/0001-14 CONTRATANTE

NOVA VIDA COM. E SERV. DE AUTO PEÇAS EIRELI CNPJ 33.649.627/0001-27 CONTRATADO(A)